

RESPOSTA – ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014 2023 SEDUC/2023

ASSUNTO/FEITO: Pedido de esclarecimento ao edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AFERIÇÃO EM TACÓGRAFOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O Pregoeiro do Município de Crateús vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pelo o Sr. **Oswaldo Rodrigues**, encaminhado no dia 20 de outubro de 2023 através do e-mail pmclicit@gmail.com, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Cumprе salientar que a resposta ao pedido de esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força

A

vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

No caso em questão, quanto a questionamentos sobre as especificações dos itens do Termo de Referência do edital tais alegação foram submetidas a análise das unidades gestoras, por tratar-se de questionamento que fogem do campo de competência deste Pregoeiro, tudo com base no que determina o art. 17, parágrafo único do Decreto Federal nº. 10.024/19, vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

A devolutiva quanto aos apontamentos levantados pela requerente foram apresentadas as seguintes respostas:

1 - QUANTAS CÂMERAS?

R= 1 CÂMERA FRONTAL E 1 CÂMERA TRASEIRA EM CADA VEÍCULO.

2 - SE TERA MONITOR PARA VISUALIZAÇÃO DO MOTORISTA E TIPO DE MONITOR?

R= SIM TERÁ MONITOR; DO TIPO Display: 4.3 polegadas; TFT LCD; aspecto ratio: 16:9; iluminação mínima: 0.2 lux; voltagem: 12 v dc ou 24 v; range de tensão: 11.8 ~ 15.5v dc; potência: 200ma; ajuste automático de nitidez e iluminação; Vídeo input: 2 entradas;

3 - QUALIDADE MINIMA DAS CÂMERAS?

R= CÂMERA FRONTAL BORBOLETA
Sistema PAL/NTSC
Resolução de imagem 740x480
iluminação mínima: 0.2lux
voltagem: 12 v ou 24 v DC
range de tensão: 11.8 ~ 15.5v dc
potência: 860mw
suporte fixo
permite aplicação próxima as placas
marcadores distância fixos
ângulo de lente: 120°



K

IP67

alimentação extra no cabo de vídeo 10 metros para facilitar a instalação

*** ESPECIFICAÇÕES DA CAMERA TRASEIRA**

- Modelo: Câmera de Ré LED
- Resolução de imagem 740x480
- 120 graus de ângulo de visão
- Câmera Traseira
- Lente Visão Noturna com 8 LEDs ao redor
- LED BRANCO
- Possui Linhas Guias
- Consumo de Energia: 0,5w
- A prova D'água: Ip67
- Função: linha guia colorida de visão traseira
- Iluminação Mínima: 0.5Lux/F
- Excelente qualidade
- Design Moderno
- Material Resistente
- Produto Novo
- Alta Durabilidade

4 – SE NECESSITA DE ANATEL?

R = NÃO

5 – SE AS IMAGENS DEVEM SER TRANSMITIDAS REMOTAMENTE PARA UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO?

R= NÃO

6 – SE O SERVIDOR SERÁ DA PREFEITURA OU CONTRATADO?

R= NÃO SERÁ NECESSÁRIO SERVIDOR

7- A TRANSMISSÃO SERÁ SATELITAL OU GSM?

R= NÃO SERÁ NECESSÁRIA TRANSMISSÃO

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão, portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas. Não havendo quer se falar em alteração ou retificação ao edital.

Crateús/CE, 23 de outubro de 2023.

Antônio Fernandes Alves Júnior
Pregoeiro do Município de Crateús

